



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO**

PROJETO DE LEI Nº 376/2021.

Em, 29 de setembro de 2021.

**INSTITUI O PROGRAMA EDIFICAÇÃO SUSTENTÁVEL, QUE CONCEDE PRIORIDADE NA CONCESSÃO DO HABITE-SE À EDIFICAÇÃO QUE ADOTAR MEDIDAS DE INTEGRAÇÃO E PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

**RESOLVE:**

Art. 1º Esta Lei implanta o Programa Edificação Sustentável, que concede prioridade na tramitação da expedição do auto de conclusão de obras (Habite-se) à edificação que adotar medidas de integração e preservação do Meio Ambiente.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo (SEMURB) concederá prioridade na tramitação do Habite-se à edificação que adotar, pelo menos, uma das seguintes medidas:

- I - Disponha de sistema de energia renovável para uso de toda edificação;
- I - Promova a urbanização de lagoas de captação de águas pluviais;
- III - Construa ou recupere áreas verdes públicas no seu entorno.

§ 1º O disposto nos incisos II e III será realizado por meio de contrato de serviço firmado entre o adotante, pessoa física ou jurídica, com o Município e dar-se-á através de Termo de Cooperação, onde constarão as atribuições das partes.

§ 2º O Poder Executivo deverá realizar vistoria para verificar a razoabilidade do tamanho das áreas constantes nos incisos II e III para firmar o contrato, a fim de coibir o mau uso do Programa Edificação Sustentável.

§ 3º Não sendo verificada a urbanização, construção ou recuperação das áreas compreendidas no contrato ou a ausência de sistema de energia renovável para o uso de toda edificação, a prioridade não será concedida.

Art. 3º Estão aptas para participar do Programa Edificação Sustentável as edificações residenciais ou comerciais com área construída acima de 750m<sup>2</sup> (setecentos e cinquenta metros quadrados).

Art. 4º A prioridade de que trata esta Lei não dispensa o cumprimento das exigências legais estabelecidas pelo Poder Executivo para a expedição do Habite-se.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar campanhas publicitárias para divulgar e estimular a participação no Programa Edificação Sustentável.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO**

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei, objetivando sua melhor aplicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 29 de setembro de 2021.

**THIAGO VASCONCELOS LEITE PINHEIRO**  
Vereador - Autor

**JUSTIFICATIVA:**

É sabido que a tramitação do auto de conclusão de obras (Habite-se) pode ser demorado, o que impede a habitabilidade e usualidade do imóvel, tendo em vista que a ausência do documento não garante a segurança do local.

Desta maneira, o presente programa tem objetivo de adotar medidas sustentáveis nas edificações de grande porte construídas em Cabo Frio. Mencionando-se ainda que a referida Lei não dispensa o cumprimento das exigências estabelecidas pelos Órgãos Competentes para emissão do Habite-se, apenas garante a prioridade na tramitação do processo.